



## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER N° **1125/2025** PROCESSO N°: **3943/2025** PROTOCOLO N°: **12668/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR N° 1128/2025**

AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA.

EMENTA PROPOSTA: Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Suely Martins Magalhães.

Nº HONRARIAS: **048/040**

### I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR N° 1128/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 81ª Sessão Ordinária (03/12/2025), cuja ementa “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora. SUELY MARTINS MAGALHAES.”

Em 11/12/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção da autora é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense a Sra. SUELY MARTINS MAGALHAES, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.



## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

**I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;**

**II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.** (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **048/040 homenagens** na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

**I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;**

**II – quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;** (Grifo nosso).

**III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”**

Todavia, o autor encaminhou a este Núcleo, o Memorando 075/2025/JUR/Presidência/ALMT, anexo, autorizando a entrega de honrarias excedentes previstas na legislação vigente.



**DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:**

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Trago à consideração deste parlamento projeto de resolução que visa conceder título de cidadã Mato-Grossense a Senhora Suely Martins Magalhães. Suely Martins Magalhães, brasileira, nascida em 27/04/61 na cidade de Goianésia – GO, filha de Valdo Martins Arruda e Santilia Paulo Arruda, casada com Ivan Magalhães de Melo, mãe de Susy Kelly Martins Magalhães Cazzo, Igor Martins Magalhães e Willy Martins Magalhães. Chegou em Cuiabá em 1979, juntamente com sua família, onde realiza atividade de empresária na área de alimentação, e atua como Diretora do IBUC - Instituto Bíblico Único Caminho - Curso de Teologia Infanto Juvenil, que tem o objetivo de ensinar princípios e Valores moral, éticos, para formar e transformar Crianças e Adolescentes em bons Cidadãos nesta terra. Este ensino aprendizagem é um trabalho social totalmente voluntário com metodologia específica para cada faixa etária, com linguagem lúdica, objetiva e prazerosa de aprender. Por essa razão, a Senhora Suely Martins Magalhães é indicada com grande mérito para receber o Título de Cidadã Mato-Grossense, como forma de reconhecimento à sua contribuição ao município de Cuiabá e ao estado de Mato Grosso.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a Senhora. SUELY MARTINS MAGALHAES, natural da cidade de Goianésia no Estado de Goiás, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO N° 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**



1

## II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicionei-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR N° 1128/2025**, de autoria do Deputado Estadual **THIAGO SILVA**, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense a Sra. **SUELY MARTINS MAGALHAES**, natural do município de Goianésia,/GO, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO N° 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.



**DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:**

**III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:**



## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO N° 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019.

Seção X

### Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. n° 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grito nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



## DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FONTE: MT ECONÔMICO

### IV - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Dante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena conscientização dos motivos da proposição.



### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

#### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> <sup>a</sup> ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> <sup>a</sup> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 11/12/25	
PROPOSIÇÃO:	PR N° 1128/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO THIAGO SILVA			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL   VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral   PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado NININHO Ondanir Bortolini   PSD	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DR. EUGÉNIO José Eugênio de Paiva   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa   MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

**FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**  **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.



Memorando nº. 497/2025/GDTS/DAO

Cuiabá, 03 de dezembro de 2025.

**Exmo. Sr.**

**Max Joel Russi**

**DD – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**

**NESTA.**

**Assunto:** Solicitação de autorização para providências.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-a primeiramente, servimo-nos do presente expediente, para requerer junto à V. Excelência, autorização para a entrega de honrarias excedentes ao previsto na Resolução nº. 6.597 de 10.12.19, para aprovação junto à Comissão de Direitos Humanos Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Deste modo, requer autorização para entrega de honrarias excedentes ao previsto na Resolução nº. 6.597 de 10.12.19, para aprovação junto às Comissões dos seguintes homenageados:

- 1 - Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Wellington Bonfim Pereira Feitoza;
- 2 - Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Moadil Braz Pereira Filho;
- 3 - Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Thiago Alves da Silva Cândido;
- 4 - Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Robson Aparecido da Moraes;
- 5 - Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Israel Juvêncio da Silva;
- 6 - Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Noé Monteiro de Barros;
- 7 - Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Wilma Garcia da Silveira Marques;
- 8 - Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Darcí Fátima de Souza;
- 9 - Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Aderaldo da Silva;
- 10 - Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Suely Martins Magalhães;
- 11 - Medalha João Batista Jaúdy de Honra ao Mérito Esportivo ao Senhor Fábio Delvson Lopes Maciel;

✉ ⌂ X f 📺



@thiagosalvamt



Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo,  
**Gabinete 237, 2º Andar, Cep: 78049-901 - Cuiabá - MT**

✉ deputadothiagosalvamt@al.mt.gov.br ☎ (65) 3313-6888

- 12 - Comenda Memória do Legislativo a senhora Mara Silvia Portilho Fava da Costa;
- 13 - Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Silvio Cezar Pereira Rangel;
- 14 - Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon a Andreia Carolina D. Fujioka;
- 15 - Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Lucas Luis Costa Beber;
- 16 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Marcos Cleber Fernandes Leite;
- 17 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Wesllen Monteiro Oliveira;
- 18 - Comenda Dante de Oliveira à Senhora Mariúva Valentin Chaves da Silva;
- 19 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Fernando Ferrelra da Silva;
- 20 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor José Aparecido dos Santos;
- 21 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Dilson Bezerra Rodrigues;
- 22 - Comenda Dante de Oliveira à Senhora Geane Fátima Boschetti Bueno;
- 23 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Luciano Aparecido Milani;
- 24 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Reginaldo Santos;
- 25 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor José Aparecido dos Santos;
- 26 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor César Augusto Périgo;
- 27 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Fernando Tadeu de Miranda Borges;
- 28 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Milton de Souza Amorim;
- 29 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Sérgio Machnic;
- 30 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Robson Martins Lino;
- 31 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Luiz Carlos Machado Júnior;
- 32 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Fernando Ferreira da Silva;
- 33 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Fábio Luis Freire Parente;
- 34 - Comenda Dante de Oliveira a Senhora Paola Simone Alves da Silveira;
- 35 - Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Lazaro Alces Moreira;
- 36 - Comenda Dante de Oliveira a Senhora Catia Lína Souza Lino;
- 37 - Comenda Marechal Cândido Rondon ao senhor Uslei Gomes;
- 38 - Comenda Marechal Cândido Rondon ao senhor Celio Rosa da Silva;
- 39 - Comenda Marechal Cândido Rondon ao senhor Odenilho Moreira de Sousa;
- 40 - Comenda Sebastião Rodrigues de Souza ao Sr. José Reis da Silva;
- 41 - Comenda Marechal Cândido Rondon ao senhor Carlos Roberto de Oliveira;
- 42 - Medalha João Batista Jaudy de Honra ao Mérito Esp. Ao Sr. Carlos Francisco dos Santos;



Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo,  
Gabinete 237, 2º Andar, Cep: 78049-901 - Cuiabá - MT

 deputadothiagosilva@al.mt.gov.br  (65) 3313-6888



DEPUTADO ESTADUAL

**THIAGO  
SILVA**



Sem mais, contando com o atendimento da referida solicitação, envio votos de estima  
e apreço.

Atenciosamente,

~~Thiago Silva~~  
~~Deputado Estadual-MT~~



Av. André Maggi, 6 - Centro Político Administrativo,  
Gabinete 237, 2º Andar, Cep: 78049-901 - Cuiabá - MT  
deputadothiagosilva@al.mt.gov.br (65) 3313-6888





Mem. nº 075 /2025/JUR/Presidência/ALMT

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2025.

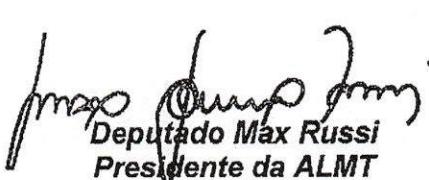
Ao Senhor  
Silvio Cesar da Silva  
Consultor do Núcleo Social-ALMT.

Senhor Presidente,

De ordem, apraz-me dirigir a Vossa Excelência, venho por meio deste em atendimento ao memorando nº. 497/2025/GDTS/DAO de autoria do Exmo. Dep. Thiago Silva, autorizar a entrega de honrarias excedentes previstas na Resolução nº. 6.597 de 10.12.2019, que tramitam junto à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Sem mais, reitero meus agradecimentos.

Atenciosamente,



Deputado Max Russi  
Presidente da ALMT

03/12/25  
